



**LEI N° 578/2013-GABINETE-PGMP**

**QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 542/2012-  
PGMP – LEI QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO  
DE PARINTINS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DO ANO DE 2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O senhor **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 09 de dezembro de 2013, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º. A alínea c do inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 542/2012- PGMP – Lei que Estima Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Parintins para o Exercício Financeiro do ano de 2013 passa ter a seguinte redação:

*Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:*

**I-** *A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:*

*c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, até o limite de 60% (sessenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 e com base no art. 167, incisos V e VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.*

Art. 2º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro serão autorizados por esta lei e abertos por Decreto do Poder Executivo que indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro  
[procuradoriapin@gmail.com](mailto:procuradoriapin@gmail.com)  
Parintins-Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins, 19 de dezembro de 2013.

**CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parintins

